



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Revoga, em virtude da interposição da Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº: 2236939-05.2016.8.26.0000, interposta pela Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, dispositivos legais que especifica e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em virtude da interposição da Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº: 2236939-05.2016.8.26.0000, interposta pela Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ficam revogados os incisos III e IV do artigo 1º da Lei Complementar n. 140 de 24/08/2015; bem como os artigos 8º, 9 e 31 inciso I do mesmo diploma, como também a expressão “Diretor Jurídico” inserta no artigo 29 I e parágrafo único da referida LC n. 140 de 24/08/2015, além da mesma expressão prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 122, de 08 de fevereiro de 2012, todos do Município de Motuca.

Art. 2º Em virtude de suspensão liminar de natureza “ex nunc” do benefício denominado “abono assiduidade”, ficam preservados os pagamentos desse benefício, realizados em data anterior à referida determinação judicial nos autos do processo supra citado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 24 de Janeiro de 2017.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal